



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 006/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.935/2026, que *“Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josilene Rosa de Moraes Trindade (Profª Josi Moraes), e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003/004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 010/012, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se dispr sobre a transformação da Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia em Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva, e dá outras providências.

Conforme a justificativa da autora:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reorganização da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste, por meio da transformação da Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia em Escola Municipal de Ensino Fundamental, bem como proceder à sua denominação oficial como Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva.

A proposição decorre de demanda técnica e administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação, visando à adequação da oferta educacional às necessidades da comunidade local, garantindo a ampliação do atendimento ao ensino fundamental e a continuidade do processo educacional dos alunos na mesma região do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Ressalta-se que a material foi submetida à análise do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, tendo sido devidamente apreciada e aprovada, conforme pareceres e documentos instrutórios que acompanham o presente Projeto de Lei, atendendo às normas do sistema municipal de ensino e às exigências legais aplicáveis.

A transformação da unidade escolar, com preservação de sua identidade administrativa, revela-se juridicamente adequada, permitindo a manutenção dos registros institucionais junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao INEP e ao CNPJ, além de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e funcional da unidade.

A denominação proposta presta homenagem à Professora Maria Eugênia Godoi da Silva, reconhecendo os relevantes serviços prestados à educação pública municipal, cuja trajetória profissional e contribuição social encontram-se descritas na biografia constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. (...)."

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

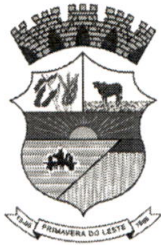
IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1.935/2026 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):

Voto **“pelas conclusões da relatora”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026

GISLAINE ALVES YAMASHITA